

CONTRATO Nº 001/2026

Pelo presente, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAME DE JAGUARUNA** pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 82.702.879/0001-88, com sede na Rua Laguna, 235, Centro, CEP 88.715-000, no Município de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo representante ao final assinado e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM-SUL**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ sob o nº 08.486.180/0001-75, com sede na Rua Agenor Loli, 189, Bairro Corridas, CEP 88.870-000, no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107, de 2006, ao Decreto Federal nº 6.017, de 2017, e ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-SUL, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

Este Contrato de programa tem por fundamento as justificativas, quais sejam as seguintes: Considerando que o Município de Jaguaruna está formalmente consorciado ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental - CISAM-SUL, conforme a Lei Municipal nº 1.982, de 10 de maio de 2021, Considerando as finalidades e objetivos do consórcio em questão, tais como referidas em seu Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e considerando que é oportuno e conveniente que esta autarquia desenvolva, nos termos do art. 2º, inciso IX, do Decreto Federal nº 6.017/2007, a gestão associada de serviços públicos junto ao consórcio, consistente nas “atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”, bem como, nos termos do art. 2º, inciso XIII, do Decreto Federal nº 6.017/2007, a prestação de serviço público em regime de gestão associada consistente na “**execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos**” (sem grifos no original), as quais se materializarão por meio de contrato de programa, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, do mesmo decreto federal, segundo o qual esse contrato é o “instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa” (sem grifos no original), SOLICITA-SE que sejam desenvolvidos todos os atos necessários para que esta autarquia formalize contrato de programa com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental - CISAM-SUL para o desenvolvimento de atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (art. 33, inc. I, do Decreto Federal nº 6.017/2007)

Este Contrato de programa tem por objeto o desenvolvimento das seguintes atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial dos seguintes serviços:

1) Realização de análises laboratoriais de água e efluentes para atender o plano de amostragem oficial, bem como licenciamentos ambientais aprovados pelos órgãos competentes, como vigilância sanitária, órgãos ambientais, tudo em conformidade com a legislação vigente;

2) Realização de análises laboratoriais de água e efluentes para atender EMERGÊNCIAS Justificadas fora do plano de amostragem;

3) Realização de licitações compartilhadas, dentro das áreas de atuação do Consórcio, dos quais decorram dois ou mais interessados entre os municípios consorciados ou suas autarquias;

4) Aquisição e administração de bens para o uso da autarquia, de forma compartilhada com ou entre as demais autarquias integrantes dos municípios consorciados;

5) Capacitação técnica do pessoal da autarquia nas diversas áreas de atuação desta, conforme demanda;

6) Formalização de intercâmbio com entidades em nível regional, estadual e nacional, públicas e privadas, bem como participação em reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos;

7) Promoção de gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saneamento básico;

8) Apoio à gestão eficiente do saneamento básico nas autarquias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, inc. I, do Decreto Federal nº 6.017/2007)

As atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial de serviços, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas em sua sede administrativa, no laboratório vinculado a si ou em outros locais previamente definidos, bem como no Município de Jaguaruna, aproveitando a todos os usuários dos serviços de saneamento prestados pelo contratante, de forma indireta, haja vista a melhoria das condições de eficácia e eficiência deste visando o atendimento aos padrões definidos nos instrumentos regulatórios respectivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO (art. 33, inc. I, do Decreto Federal nº 6.017/2007)

O presente Contrato terá vigência por 12(dose) meses, a contar a partir da data de sua assinatura, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, inc. II, do Decreto Federal nº 6.017/2007)

§1º As atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial de serviços, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas com as seguintes especificidades:

1) Realização de licitações compartilhadas, dentro das áreas de atuação do Consórcio, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados pelas autarquias integrantes dos municípios consorciados: conforme cronogramas estabelecidos pelo contratado, mediante expressas solicitações por parte do contratante, nas quais deverão constar todas as especificações necessárias dos respectivos objetos a serem licitados, bem como quantitativos

respectivos; nesse caso, o contratado será responsável por todos os atos operacionais dos procedimentos licitatórios em si, entregando ao contratante o processo devidamente homologado e adjudicado;

2) Aquisição e administração de bens para o uso da autarquia, de forma compartilhada com as demais autarquias integrantes dos municípios consorciados: a aquisição dependerá da solicitação do contratante ou de qualquer outra autarquia integrante de município consorciado, a qual será objeto de deliberação em Assembleia, definindo-se, inclusive, o valor e forma de pagamento individualmente por autarquia – o qual não integrará o presente contrato de programa – bem como os critérios de administração dos bens adquiridos; caso a deliberação seja pela aquisição, o contratado providenciará todos os atos operacionais dos procedimentos licitatórios em si, cabendo-lhe posteriormente a administração dos bens conforme definidos em Assembleia;

3) Capacitação técnica do pessoal da autarquia encarregado da prestação dos serviços de saneamento: as capacitações dependerão de decisão da Presidência e/ou da Diretoria Executiva do contratado, podendo haver sugestões, discussões e/ou revisões do assunto em Assembleia Geral; nesses casos, competirá ao contratado efetuar as contratações por meio de procedimento licitatório ou outros tipos de procedimentos previstos em lei; em havendo capacitações contratadas de forma terceirizada, e que envolvam custos diretos, estes serão devidamente pagos, diretamente, pelo contratante;

4) Formalização de intercâmbio com entidades em nível regional, estadual e nacional, públicas e privadas, bem como participação em reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos: os intercâmbios serão formalizados pela Presidência ou Diretoria Executiva do contratado, conforme avaliação destes ou deliberações oriundas da Assembleia Geral; em relação às reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos com participação dos membros do contratado, esta participação ficará a critério da Presidência ou Diretoria Executiva do contratado; quanto às reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos com participação dos membros do contratante, caso existam custos adicionais oriundos de contratação terceirizada, o contratante deverá arcar com os custos respectivos; ainda quanto às reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos, poderá haver sugestões, discussões e/ou revisões do assunto em Assembleia Geral;

5) Promoção de gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saneamento básico: essas atividades dependerão dos critérios de oportunidade e conveniência da Presidência e/ou Diretoria Executiva do contratado, podendo haver sugestões, discussões e/ou revisões do assunto em Assembleia Geral;

6) Apoio à gestão eficiente do saneamento básico nas autarquias: essas atividades dependerão dos critérios de oportunidade e conveniência da Presidência e/ou Diretoria Executiva do contratado, podendo haver sugestões, discussões e/ou revisões do assunto em Assembleia Geral.

§2º As atividades laboratoriais de água e efluentes serão prestadas com as seguintes especificidades:

I - Deverão atender o plano de amostragem oficial, bem como licenciamentos ambientais aprovados pelos órgãos competentes, como vigilância sanitária, órgãos ambientais, tudo em conformidade com a legislação vigente, exceto no caso de emergências justificadas fora do plano de amostragem;

II - O contratado prestará os serviços de análises laboratoriais em conformidade com as normas internacionais e métodos analíticos do *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater* e da EPA – *Environmental Protection Agency*.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS (art. 33, inc. III, do Decreto Federal nº 6.017/2007)

A qualidade dos serviços ficará intrinsecamente relacionada às sugestões e reclamações do contratante formulados junto ao contratado; diante disso, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

1) Durante a execução, se o contratante constatar que os serviços foram prestados a contento e podem ser melhorados, poderão ser apresentadas sugestões ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo; e

2) Durante a execução, se o contratante constatar que os serviços não foram prestados a contento, podem ser apresentadas reclamações ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo, o qual verificará o respectivo teor e providenciará soluções e/ou esclarecimentos.

Parágrafo único. De acordo com a atuação do contratante, ficam adotados os seguintes indicadores da qualidade dos serviços:

1) Ausência de apresentação de sugestões e/ou reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade;

2) Apresentação apenas de sugestões: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade;

3) Apresentação apenas de reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade se aquelas forem resolvidas ou se o contratado demonstrar que não houve resolução por culpa exclusiva de outrem; e

4) Apresentação de sugestões e reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade se as reclamações forem resolvidas ou se o contratado demonstrar que não houve resolução por culpa exclusiva de outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA SUA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE (art. 33, inc. IV, do Decreto Federal nº 6.017/2007)

Em razão da execução, pelo contratado, dos encargos e serviços referidos nos §§1º e 2º da Cláusula Quinta, o contratante pagará àquele o preço total de **R\$ 70.766,10 (setenta mil setecentos e sessenta e seis reais e dez centavos)**.

§1º Fica definido que as parcelas mensais do mês serão pagas até o décimo dia do mês respectivo.

§2º Fica estabelecido que a assinatura do contrato em qualquer dia do mês ocasionará o pagamento da parcela mensal referente ao próprio mês de assinatura, independentemente do dia em que ocorrer a assinatura.

§3º Fica definido que os vencimentos referidos no *caput* desta cláusula serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam em dias não úteis.

§4º As despesas decorrentes da execução das atividades de análises de água e efluentes decorrentes de emergências justificadas fora do plano de amostragem poderão ser pagas mediante apuração de custos conforme tabela aprovada em assembléia do Consórcio.

§5º A contratação derivada deste Contrato onerará dotação orçamentária do exercício de 2023.

§ 6º A revisão e reajuste de valores serão decididos em assembléia do Consórcio, e comunicado o contratante para adequação orçamentária.

§7º As faturas vencidas e não pagas sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como da variação do INPC/IBGE, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE (art. 33, incs., V e XIII, do Decreto Federal nº 6.017/2007)

Competirá ao contratado fornecer, periodicamente, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente Contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º O fornecimento das informações ao contratante acerca de determinado mês ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§2º Todos os valores arrecadados em decorrência deste contrato serão investidos na execução, pelo contratado, das atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial de serviços, em proveito do contratante e, de forma indireta, aos usuários dos serviços de saneamento do Município de Jaguaruna.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 33, inc. VI, do Decreto Federal nº 6.017/2007)

São obrigações:

1) Por parte do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, e notadamente:

a) Fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) Zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;

c) Realizar as análises das amostras de água conforme estabelecido no Plano de Análises Laboratoriais, por métodos analíticos legalmente aceitos;

d) Fornecer os respectivos laudos, dentro do prazo legal, após o recebimento das amostras, por meio eletrônico, ou em seu *site*, ou em *link* com acesso individualizado ao contratante ou através de cópias impressas;

e) Fornecer adequados e suficientes materiais de acondicionamento para a preservação das amostras;

f) Cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

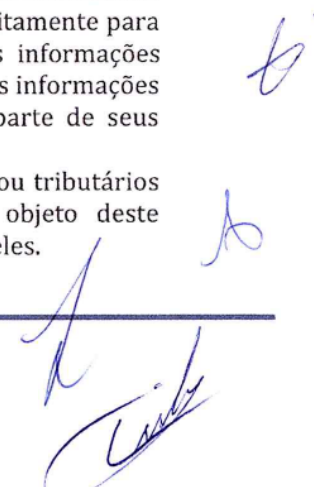
g) O contratado poderá subcontratar parcial ou integralmente o objeto contratado, caso necessário;

h) Serão de responsabilidade do contratado os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças de *software*, local de trabalho, entre outros, salvo as obrigações do contratante previstas neste Contrato;

i) Obrigar-se a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, documentos, informações e detalhes técnicos do contratante, mesmo após a conclusão dos serviços ou o término da relação contratual;

j) As amostras, materiais, documentos, informações e dados entregues pelo contratante deverão ser utilizados pelo contratado, por seus funcionários ou prepostos, estritamente para cumprimento dos serviços ora contratados; o contratante concorda que tais informações devam ser manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica as suas próprias informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações por parte de seus funcionários e prepostos;

k) Serão de responsabilidade do contratado todos os ônus trabalhistas ou tributários referentes aos seus funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando o contratante isento de qualquer obrigação em relação àqueles.



2) Por parte do contratante, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual do preço previsto neste contrato, bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

a) Obriga-se a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, documentos, informações e detalhes técnicos do contratado, mesmo após a conclusão dos serviços ou o término da relação contratual;

b) As amostras, materiais, documentos, informações e dados entregues pelo contratado deverão ser utilizados pelo contratante, por seus funcionários ou prepostos, estritamente para cumprimento dos serviços ora contratados; o contratado concorda que tais informações devam ser manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica as suas próprias informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações por parte de seus funcionários e prepostos;

c) Serão de responsabilidade do contratante todos os ônus trabalhistas ou tributários referentes aos seus funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando o contratado isento de qualquer obrigação em relação àqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, inc. VII, do Decreto Federal nº 6.017/2007)

Como as atividades prestadas pelo contratado são auxiliares aos serviços de saneamento prestados pelo contratante, os usuários dos serviços de saneamento prestados pelo contratante possuem os direitos e deveres em relação à utilização dos serviços devidamente previstos nos regulamentos dos serviços de saneamento do Município de Jaguaruna.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, inc. VIII, do Decreto Federal nº 6.017/2007)

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo contratado poderá ser exercida a qualquer tempo pelo contratante por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado; da mesma forma, a execução das atividades por parte do contratado poderá ser objeto de fiscalização por parte do contratante a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, o agente designado pelo contratante poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO (art. 33, inc. IX, do Decreto Federal nº 6.017/2007)

Serão aplicadas penalidades ao contratado apenas no caso de apresentação de reclamações pelo contratante que não forem resolvidas em situações com culpa atribuível apenas àquele, nos termos da Cláusula Sexta.

§1º Formulada a reclamação pelo contratante, esta será devidamente cientificada ao contratado, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

§2º Caso o contratado demonstre que a culpa pela reclamação é de outrem, não haverá aplicação de penalidade.

§3º Caso o contratado não demonstre que a culpa pela reclamação seja de outrem, o contratante aplicará a penalidade equivalente a 1% (um por cento) do preço mensal devido ao contratado, a qual será descontada do primeiro pagamento imediatamente subsequente devido pelo contratante ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO (art. 33, inc. X, do Decreto Federal nº 6.017/2007)

Este Contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

1) Recesso ou exclusão do Município de Jaguaruna do contratado, permanecendo a responsabilidade por obrigações financeiras eventualmente pendentes adquiridas durante a vigência do contrato;

2) De forma unilateral e escrita do contratante, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

c) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato; e

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato; e

3) Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, inc. XV, do Decreto Federal nº 6.017/2007)

O contratante publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Para todos os fins, o contratante e o contratado declaram a não aplicação, a este contrato, do disposto nos incisos XI, XII e XIV e no §1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS (art. 33, inciso XVI, do Decreto Federal nº 6.017/2007)

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, o Foro da Comarca de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

Rua Laguna, nº 235, Centro – Jaguaruna/SC

CNPJ 82.702.879/0001-88

(48) 3624-0089

(48) 98819-3150

Jaguaruna(SC), 05 de Janeiro de 2026.

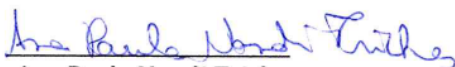


**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO-SMAE**
Contratante
Milson Goulart Ricardo
Diretor



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO AMBIENTAL-CISAM/SUL**
Contratado
Fernando Cruzetta
Presidente

Testemunha:



Ana Paula Nandi Triches
CPF: 079.920.649-09

Testemunha:



Marcio José Bagio de Oliveira
CPF: 963.952.309-72